



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

---

**DECRETO Nº. 10.050/2016**

**ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE  
DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a queda de algumas receitas que vem se acentuando mês a mês e considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação a receita;

**Considerando** o disposto no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda contrair obrigações sem que haja disponibilidade de caixa no ultimo ano de mandato;

**Considerando** as regras de limitação de empenho estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº3337/2015 aprovada para o exercício de 2016, combinado com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** o déficit orçamentário de aproximadamente 14.000.000,00(Quatorze milhões) apurado no quarto bimestre de 2016, que é a diferença entre o valor arrecadado acumulado até o período e o total empenhado dos dados consolidados do Município de Alegre excetuando-se o RPPS;

**Considerando** ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

---

**Considerando** que as medidas adotadas neste decreto, serão de fundamental importância para a adequação emergencial da situação financeira e orçamentária do Município de Alegre,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a implantação do programa de contenção de despesa, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2016, evitando o déficit orçamentário e financeiro nas contas do Município.

**Art. 2º** - Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal terão imediata redução drástica, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para o cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais secretarias poderão realizar apenas despesas de caráter emergencial de extrema necessidade devendo ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo chefe do poder executivo.

**Parágrafo único.** Este decreto tem vigência até 31/12/2016.

**Art. 3º** - Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

§ 1º - Paralisação de toda a frota de veículos de todas as secretarias, exceto da Saúde em casos de extrema necessidade para garantir a vida do cidadão e Educação(Transporte Escolar).

§ 2º - Paralisação de compra de material de consumo e material permanente de todas as secretarias, exceto na Saúde para medicamentos essenciais.

§ 3º - Expressamente proibida a realização de coffbreaks e eventos de qualquer natureza.

§ 4º - Expressamente proibida a realização de diárias e adiantamentos, exceto para o uso de extrema necessidade do chefe do poder executivo.

§ 5º - Suspensão de autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

---

**Art. 4º** - Proibição de compras em todas as Secretarias. Mesmo as despesas que sem enquadrarem como caráter emergencial deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças e chefe do poder executivo. Quaisquer despesas realizadas a partir da data deste decreto por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

**Art. 5º** - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços, alugueis e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 6º** - Ficam suspensos, de forma temporária, novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - As secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos constitucionais.

**Art. 8º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 9** - Os casos especiais serão decididos pelo Sr. Prefeito juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 11 de outubro de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal